(CÓPIA)

8294

LEI Nº 247 DE 10 DE JULHO DE 1953

Provê sôbre isenção de impostos à viuva Genoveva Madei, concede um auxílio especial e abre o crédito correspondente.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 49º, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida à viuva Genoveva Madei isenção de pagamento de todos os impostos municipais.

Art. 2º - É atribuida ainda à beneficiária referida no artigo anterior, o auxílio único de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 3º - Para atender a despesa decorrente do auxílio concedido pela presente Lei, é aberto o crédito especial de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), que correrá à conta da provável maior arrecadação do exercício em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 10 de julho de 1953

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SYLVIO DONINELLI
Diretor do Expediente

D.E.I.P.